

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – Gestão 2022/2024

DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 11 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

“NÃO recomendação de concessão de autorização de supressão de vegetação, referente ao processo de Licenciamento Ambiental número 69-22-CAJ-AUA, no município de Cajamar e dá outras providências ”

Considerando a Lei Municipal nº 1283/08 que dispõe, em seu art. 9º, que o Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse;

Considerando a Seção IV do Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6421/2021, que dispõe sobre as Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos de Trabalho; e

Considerando as atribuições da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental – CTLA definidas pela Deliberação COMDEMA nº 01/2019;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no exercício de sua competência legal, **DELIBERA:**

Art. 1º - NÃO recomendação de concessão de autorização de supressão de vegetação, referente ao processo de Licenciamento Ambiental no. 69-22-CAJ-AUA, segundo parecer no.17 anexado a esta deliberação da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental de COMDEMA, até que:
1. Sejam apuradas as análises apresentadas da subsecção referida; 2. Justificativas sejam encaminhadas aos membros da CTLA.

Art. 2º - Caberá a CTLA realizar o acompanhamento das ações referentes ao Parecer bem como oferecer esclarecimentos conforme necessidade do Conselho.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,


Renata B. Josko
Presidente COMDEMA
Gestão 2022-2024

CTLA-COMDEMA, 04 de setembro de 2023

Parecer técnico nº 17 da CTLA sobre o Processo de Licenciamento Ambiental número **69-22-CAJ-AUA**, no município de Cajamar.

1. Introdução

- 1.1. Compõem esta Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental Carolina T. Utida, Mariana Miranda Zanetti e Rosângela A. S. Manfrini, membros representantes da sociedade civil e Fernando Jordani Feliti, representante da secretaria do meio ambiente.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMMA), por meio de mensagem de e-mail, enviada na data de 28 de junho de 2023 pela SMMA, solicitou a manifestação da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTLA) para análise de processo de Licença de Operação, número **69-22-CAJ-AUA**.
- 1.3. O referido processo foi disponibilizado para análise da CTLA na página www.cajamar.prefeituras.net, no dia 26 de junho de 2023, acessado mediante dados de login e senha compartilhado pelos membros da CTLA.
- 1.4. Os membros da CTLA representantes da sociedade civil fizeram a análise e discussão do assunto, a partir da data de conhecimento do referido processo, considerando o exposto nos documentos que seguem:
 - i. **Matrícula do imóvel** sob nº 167.293 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Jundiaí - SP, com área de 1.255,00m² (mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), inscrita no cadastro PM sob nº 24124.64.85.0139.00.000, localizado sob nº 11 da Quadra K, do loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar - SP, em que consta como proprietários, **Diva Ubriaco de Oliveira**, viúva (RG nº 8.004.574 -1- SSP/SP) e **Armando Ubriaco de Oliveira** (RG nº 8.004.573 - SSP/SP), casado com regime parcial de bens com **Isildinha Candido de Oliveira** (RG nº 8.836.604 – 2 – SSP/SP), os quais vendem o lote para José **Everaldo Rodrigues Gonzaga** (RG nº 33.856.246 – 1 – SSP/SP), casado com regime parcial de bens com **Zailde Pimentel Gonzaga** (RG nº 39.447.766 – 2 – SSP/SP).
 - ii. **Matrícula do loteamento** sob nº 47555 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Jundiaí - SP, com área de 1.085.964m² (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), anteriormente denominado loteamento “Fazenda São Jorge” e atualmente denominado por loteamento “Capital Ville I”.
 - iii. **Alvará de aprovação de Arruamento e Loteamento** (Substituição) n 2/75, de 30 de janeiro de 1975, com área de 1.085.964m², referido a fazenda São Jorge (km 46 e 47 da Via Anhanguera) cedido à Comércio e Indústria de

Materiais de Construção Jorge Mafhuz S/A, com prazo de um ano para execução das obras para abertura das vias e serviços complementares.

- iv. **Levantamento Plano Altimétrico de Arruamento - Projeto Modificado Parcial de arruamento e Loteamento Folha 01/02– Registro R 3; 4755 Registro de Imóveis de Jundiái.** da Fazenda São Jorge, Setor A, (km 46 e 47 da Via Anhanguera), com área de 765.229.06 m², em nome de Agropecuária Ivo Jorge Mafhuz km 46-47 Rodovia Anhanguera, Cajamar, **sem data.**
- v. **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, onde consta apenas a Guia de Expediente ISSQN com finalidade de Cadastro Imobiliário. Não foi disponibilizado a área onde o imóvel está localizado, bem como as atividades permitidas.
- vi. **Levantamento Planialtimétrico Cadastral**, referente a localidade Rua Promissão S/N, Lote 11, Quadra K, Loteamento denominado Capital Ville 1, situado no município Cajamar – SP, fevereiro de 2022, desenvolvida por engenheiro civil Felipe da Silva França, CREA 50069912165-SP, com área real de lote **de 1.222,91m².**
- vii. **Planta Urbanística Ambiental**, referente a localidade Rua Promissão, nº 103 - Lote 11 da Quadra K - Loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar – SP, realizada por Marília Salles em março de 2023, com área recoberta de vegetação nativa em regeneração de 1.255,0m², área pleiteada para supressão 1.255,0m², área destinada à preservação interna de 0 m².
- viii. **Laudo de caracterização da cobertura vegetal e plano de compensação ambiental** desenvolvido por Marília Salles Consultoria em Meio Ambiente, em março de 2023, com estudo da composição vegetal na localidade do Rua Promissão, nº 159 - Lote 11 da Quadra K - Loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar – SP.
- ix. **SARE – Sistema de Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica**, número 40626, emitido em 04 de agosto de 2022, referente Estação Ecológica do Noroeste Paulista no município de São José do Rio Preto, com área total em restauração de 61,0468 há.
- x. **Contrato de Compra e Venda de Ativo Verde**, firmado entre PLANTAR E VIVA VERDE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (PLANTVERD), o representada por representante nos termos do seu contrato social, neste ato denominado VENDEDOR; e JOSÉ EDERALDO RODRIGUES GONZAGA, inscrito no CPF/MF nº 103.117.695-00, compromete a disponibilizar ao COMPRADOR a área correspondente a 0,251 hectares, no PROJETO PLANTVERD – EENP – ATIVO VERDE, no município de São José do Rio Preto - SP, no Bioma Mata Atlântica e Bacia do Paraná (ANA)
- xi. **Dados Projeto de Prateleira em UC Programa Nascentes -Resumo do Projeto (SIGAM).** NIS do Processo: 2364188. Processo SIGAM: 000000006767/2022. Data do cadastro: 05/04/2022. Nome do Projeto: PROJETO PLANTVERD - EENP - ATIVO VERDE. Tipo Projeto: Projeto de Prateleira em UC.

2. Do objeto

2.1. O processo de Autorização ambiental número **69-22-CAJ-AUA**, protocolado no sistema em 21 de junho de 2022, referente à solicitação de autorização ambiental para supressão de vegetação nativa para implantação de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR.

2.2. **Caracterização vegetal:** A propriedade de estudo compreende 1.255,00 m² com vegetação secundária em totalidade (vegetação primária é inexistente no ambiente estudado), composta por uma única unidade de paisagem, compreendida por vegetação nativa em regeneração, descrita como fragmento de floresta Ombrófila Densa em estágio inicial de regeneração (no trecho em questão perturbada por bosqueamento). Na formação não incide área de preservação permanente – APP. Esta formação compreende fisionomia florestal baixa, irregular, com dossel variando entre aberto e fechado, inexistindo diferentes estratos e não havendo o registro de espécies nativas emergentes. A variação diamétrica é mediana com predomínio de pequenos DAPs, de modo que a média compreende 7 cm e os exemplares lenhosos registram cerca de 9 m de altura. No interior da formação não foram registradas trepadeiras lenhosas, tampouco epífitas e o sub-bosque é considerado bastante incipiente (pouco significativo e de baixa diversidade), o que pode também estar relacionado à **prática de bosqueamento** que ocasionou a degradação do ambiente estudado, embora haja registro ocasional de exemplares regenerantes de Crindiúva (*Trema micrantha*), e Tapiás (*Alchornea sidifolia*), Jacatirão (*Miconia sp.*) e *Tibouchinas sp.* Entretanto, vale ressaltar que não foram registradas espécies umbrófilas. A serrapilheira é nesta paisagem, quando registrada, apresenta camada fina (inferior a 5 cm), descontínua e pouco decomposta. Ainda, vale mencionar a baixa diversidade biológica e abundância de espécies no estrato arbustivo/arbóreo inferior (visto que o sub-bosque não se apresenta muito desenvolvido, havendo poucas plântulas em regeneração), além da elevada incidência de luz solar para o interior da formação. Em se tratando dos exemplares lenhosos registrados no dossel, observa-se baixa diversidade de espécies, de modo que podemos citar o registro espécies indicadoras de Embaúbas (*Cecropia sp.*), Capixinguis (*Croton floribundus*), Sangra-d'água (*Croton urucurana*), Copororocas (*Rapanea sp.*),

Crindiúva (*Trema micrantha*), Cambarás (*Moquiniastrum polymorphum*) e abundância de Tapiás (*Alchornea sidifolia*), e Quaresmeiras (*Tibouchina spp.*), além do registro considerável de Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*). Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção no trecho vistoriado. Ainda, foram registrados exemplares de Pinheiros (*Pinus sp.*) em linha de divisa e Eucaliptos (*Eucaliptus sp.*), de grande porte no interior da formação, os quais, inclusive, podem ser observados nas imagens do Google Earth Pro de outubro de 2002, período no qual não havia quaisquer vegetações nativas em regeneração. Ainda, podemos destacar a elevada incidência de luz solar no interior de toda a formação, como poderá ser observado através das fotografias, a seguir.

2.3. O objeto de licenciamento toda a formação de área vegetada é pleiteada para supressão, o que caracteriza uma taxa percentual de 100% em relação à área total do fragmento. O laudo, utilizando-se da Resolução SIMA 80 de 2020, Artigo 5º, que determina que:

não se aplica o disposto nesta Resolução aos pedidos de supressão de vegetação nativa para lotes em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta, cabendo, nesses casos, a aplicação da legislação específica de cada bioma.

Para tal enquadramento foram apresentados documentos que indicam que o parcelamento do solo fora aprovado pelo município em 1975 e regularizado em 1987 e assim passível de autorização a intervenção em 100% da extensão da propriedade e preservação da área remanescente, com base no §1º, artigo 31º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

De acordo com o laudo a permanência de um bloco único de preservação nos fundos da propriedade, não acarretará ganhos ambientais significativos, visto que não será mantida a condição de fragmento e corredor ecológico, já que o entorno está totalmente edificado e lote vizinho (K10) foi objeto de intervenção em totalidade.

2.4. A proposta de compensação ambiental

Para compensação externa foi adotado o disposto no artigo 4º da Resolução da SMA 07 de 2017, o qual determina em seu Artigo 4º § 1º (IV) No caso de

vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração em áreas inseridas na categoria de Muito Alta Prioridade, do mapa “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa” deverá ser compensada área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada de corte, o que representa uma área total de 2.510,00 m². A área destinada a compensação externa foi proposta a ser realizada por meio de restauração florestal, plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, na Unidade de Conservação (UC) Estação Ecológica Noroeste Paulista, localizada no município de São José do Rio Preto (SIGAM NIS do Processo: 2364188), em área de a 0,251 hectares a ser realizada pela empresa Plantar e Viva Verde Serviços Florestas Estação Ecológica Noroeste Paulista.

2.5. Não foi identificada resposta/autorização da CETESB e/ou SMMA de Cajamar no sistema.

3. Da análise

- 3.1.** Ausência dos documentos obrigatórios: Certidão de Uso e Ocupação do Solo e memorial descritivo de área verde;
- 3.2.** O levantamento Planialtimétrico do Lote, realizado por Felipe da Silva França em maio de 2021, está indicando 1.222,91m², entretanto todos os demais documentos, bem como os cálculos de compensação ambiental utilizam a metragem indicada na matrícula de imóvel, que é de 1.255,50 m². **Apesar da divergência, não foi observado óbice na medida que o cálculo de compensação utilizou para cálculo a área de matrícula** (mais restritiva);
- 3.3.** O Plano de Compensação Externa indicado nos documentos SIGAM (Resumo Compromissório e Resumo Completo) indica compensação no município de São José do Rio Preto, o qual é classificado no Resumo do Projeto (NIS do Processo: 2364188) como de “Muito Alta Prioridade”, entretanto em consulta ao ANEXO II – Índice de Cobertura Vegetal Nativa e Classe de Prioridade para Restauração da Vegetação Nativa, da Resolução SMA Nº 7/2017, o município de São José do Rio Preto é identificado como de “média” prioridade de restauração, e dessa forma não compatível com a classificação de Cajamar que é classificada como

de prioridade muito alto. **Em resposta ao questionamento a SMMA de Cajamar informa sobre a utilização da SMA 206/2018 que altera a SMA 7/2017, acrescentando ao artigo 3 da SMA 7/2017, o texto que segue:**

§ 1º - Para fins de aplicação desta Resolução, as Unidades de Conservação de Proteção Integral inscritas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação são equiparadas às áreas de Muito Alta Prioridade para restauração da vegetação nativa indicadas nos Anexos I e II.

3.4. O Laudo Ambiental de Marília Salles faz uso do Artigo 5º da SIMA 80/20 para possibilidade de pleito sobre o direito de supressão total de área de fragmento florestal em estágio média e estágio inicial de regeneração. Entretanto para comprovação da aplicação do artigo 5º, faz-se necessário a comprovação da implantação do loteamento antes da data da edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo considerado como empreendimento implantado, para fins de aplicação desta Resolução, o empreendimento em que tenha ocorrido o início da abertura de ruas e a individualização dos lotes na data informada. **Apesar da apresentação do Alvará de arruamento e licenciamento dentro da data estabelecida, entendemos que não há evidências suficientes que indiquem que o projeto de arruamento foi implantado até dezembro de 1979.**

3.5. Aplicando-se a possibilidade estabelecida no Artigo 5º da SIMA 80/20, o laudo ambiental de Marília Salles faz uso do artigo 31º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), que trata da Proteção do Bioma nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas, entretanto o artigo supracitado trata-se de áreas em estágio médio de regeneração, não sendo aplicável no caso tratado neste processo.

4. Conclusões

4.1. Concluimos **sobre a NÃO recomendação de concessão de autorização de supressão de vegetação**, até que:

4.1.1. Sejam apuradas as análises apresentadas da subsecção anterior;

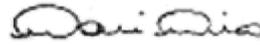
4.1.2. Justificativas sejam encaminhadas aos membros da CTLA.

**CAMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR**

Assinam o parecer técnico da CTLA:



Carolina T. Utida



Mariana Miranda Zanetti

Obs.1: Registra-se nesse documento que o representante do poder público decidiu não assinar este laudo, por alegar conflito de interesse, uma vez que está diretamente envolvido nos processos de licenciamento ambiental da cidade de Cajamar.

Obs.2: Registra-se que Rosângela A. S. Manfrini, membro da CTLA não assina este laudo por estar afastada temporariamente das atividades do COMDEMA.